



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## DO-e-ALE/RO

ANO XIII

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024

Nº 82

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

#### (REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL) LEI Nº 5.765, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia a Atas de Registro de Preços e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Rondônia poderá aderir a Atas de Registro de Preços – ARP dos órgãos e das entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Consórcios Públicos Intermunicipais.

Parágrafo único. As Atas de Registro de Preços a que se referem o caput deste artigo poderão ser aderidas, quando se tratar de Consórcios Públicos Intermunicipais, se a densidade populacional somada dos municípios participantes for equivalente ou superior à do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

#### MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ  
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL  
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ  
2º Secretário: JEAN MENDONÇA  
3º Secretário: NIM BARROSO  
4º Secretário: ALEX REDANO

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer  
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles  
Div. de Publicações e Anais - Whisranielly Alves do Nascimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



**(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)**  
**LEI Nº 5.733, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.**

Partes Vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembleia Legislativa do projeto transformado na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024".

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Marcelo Cruz, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo as seguintes partes da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024:

"Art. 15. ....

§ 4º O Poder Executivo deverá promover as alterações de que trata o caput deste artigo em até 15 (quinze) dias após o recebimento do ofício do autor da Emenda.

.....

Art. 18. As modificações propostas pelo Poder Legislativo Estadual por meio de emendas ao orçamento deverão ser consolidadas pelo Poder Executivo e incluídas na publicação da Lei Orçamentária Anual e de seus respectivos anexos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os respectivos ajustes de metas físicas na estrutura do Plano Plurianual."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**